

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA AS DECISÕES JUDICIAIS

Laís Aparecida da Silva Sabino¹
Elis Verônica Fontaine dos Reis²

elisveronica@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

A reflexão sobre a Perícia no contexto da profissão contábil é de extrema importância, visto que a Perícia Contábil é considerada uma das atividades de mais alta relevância na contabilidade. A Perícia Contábil é baseada em processos técnicos, onde é feito um levantamento e avaliação de provas que serão utilizadas em laudos ou pareceres. Neste cenário, o comportamento ético tem destaque e se torna atributo ideal para um contador. A ética no ambiente de trabalho traz respeito e credibilidade diante de seus clientes, obtendo assim valorização profissional. Porém, há muitos entraves e obstáculos a serem vencidos pela classe contábil para que a perícia seja executada a contento e com rigor técnico-científico.

INTRODUÇÃO

Atualmente a globalização da economia e as novas vertentes do mercado de trabalho trouxeram a necessidade de maiores atuações dos profissionais da contabilidade, um bom exemplo são os que operam na perícia contábil. Atuar neste ambiente requer pesquisas, atualizações e embasamentos éticos. O conceito de ética de acordo com a filosofia pode ser entendido como aquilo que é certo ou errado, bom ou

¹ Acadêmica do 8º período do curso de Ciências Contábeis da faculdade Vértix Trirriense- Univértix.

² Especialista em Gestão Pública Municipal pela Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ, Especialista em Docência do Ensino Superior pela Univértix Três Rios/RJ, Especialista em Auditoria Interna pela Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ, Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas Padre Humberto em Itaperuna/RJ, Professora dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas da Univértix Três Rios/RJ.

mau. Derivada da palavra grega “ethos” a palavra ética tem a mesma base etimológica da palavra latina moral cujos significados são hábitos e costumes (LISBOA, 2012).

De acordo com o portal da Contabilidade, cada vez mais a Perícia Contábil é essencial para a solução de litígios na justiça, ou seja, o judiciário recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo profissional especializado ou para atender ao pedido de uma das partes envolvidas no processo, o que requer que o contador, na função de perito, mantenha o adequado nível de competência profissional, atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), além das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis a perícia.

O Perito Contador Martin Lavies em entrevista ao jornal do Comércio publicado pelo CRC/PR (2011) expôs que o perito deve manter sua integridade acima de tudo. A imparcialidade, a competência e a dedicação integral, são fatores relevantes no trabalho. Além disso, segundo ele, a ética deve ser preservada e o contador deve ter a consciência de sua responsabilidade social, pois busca, no desempenho de suas funções, não somente a verdade, mas deve ter sempre presente que ele lida com os sentimentos de pessoas envolvidas no processo.

Dessa forma surge o seguinte questionamento: Qual a importância da perícia contábil frente ao litígio, e até onde a ética profissional é essencial neste cenário?

O presente trabalho terá como objetivo geral, demonstrar a importância da Perícia Contábil para as decisões judiciais, evidenciando a necessidade da ética profissional no exercício da função pericial contábil.

A reflexão sobre a atuação do Perito Contador em um processo judicial contábil é de extrema importância visto que sua atuação é fator decisório em processos litigiosos.

Assim, a presente temática com vista a ponderar sobre o papel que o profissional perito tem em um processo judicial, frisa que o profissional com expertise no assunto para qual é requisitado, será um profissional de respeito e credibilidade diante de seus clientes, obtendo assim valorização profissional.

Desta forma é importante analisar os aspectos legais que asseguram sua aplicação e compreender a sua influência para a tomada de decisão, uma vez que a perícia contábil judicial é requisitada por um juiz em situação de litígio e através desse

processo, é realizada a conferência de dados, de forma isenta, além da coleta de evidências e análise das provas apresentadas (SÁ, 2021).

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme o dicionário brasileiro a palavra perícia advém do latim *peritia* que é sinônimo de maestria, destreza, habilidade, e assim, o trabalho de perícia é realizado por um especialista que demonstra ter estas habilidades, e esta definição ainda permanece, visto que o perito está se especializando cada vez mais (MULLER, 2017).

Portanto conceituamos a Perícia Contábil como uma forma de prova que advém de procedimentos técnico-científicos que são utilizados para atribuir elementos necessários para as decisões dos litígios, sendo este trabalho realizado por um perito contador que vem a ser um auxiliar do magistrado, que embora possua entendimento sobre o assunto, não pode substituir o perito contador em nenhum trabalho de perícia (ANDRADE, 2021).

Desta forma a Norma Técnica de Perícia Contábil - NBC TP 01 (R1) de 19 de março de 2020 conceitua a Perícia Contábil como:

Art. 2º - A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Cabe destacar que a primeira vez que a palavra “Perícia Contábil” foi incluída em debate no Brasil, de acordo com Sá (2021), foi no 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade em 1924, e foi esse congresso que se concluiu coletivamente sobre a necessidade de oficializar a profissão de perito, bem como seus honorários.

No que diz respeito ao exercício da perícia Contábil, o Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade ainda dispõe sobre o exercício da perícia contábil, isto é, que somente profissionais com nível superior em Contabilidade, que possuem o seu registro junto ao CRC-Conselho Regional de Contabilidade ativo, bem como o respectivo CNPC– Cadastro Nacional de Perito Contador podem atuar como Perito Contador (CFC, 2020).

PERÍCIA JUDICIAL

Para Sá (2021) a perícia judicial contábil é aquela que acontece no âmbito da justiça, sendo um importante ramo da Contabilidade, e, para sua correta execução, faz-se necessário profissional especializado.

Ainda segundo o autor a perícia judicial se dá pelo fato de o juiz não ser conhecedor de termos técnicos e precisar de um profissional especializado para decidir o litígio (Sá, 2021).

Desta forma o juiz nomeia um Perito Contador de sua confiança para auxiliá-lo, e a perícia através do laudo emitido pelo Perito terá força probatória. Neste contexto, o juiz também pode acolher o parecer técnico que conteste o laudo que é emitido pelo Perito do juízo, este parecer é redigido pelo assistente técnico, devidamente habilitado que é contratado pelas partes (BRASIL, 2015), e assim serão três contadores trabalhando para resolução do processo.

Após deferido os participantes do litígio (autores e réus, e o perito nomeado), as partes tem 15 dias para indicar seus assistentes técnicos e seus questionamentos aos quais os peritos devem responder (BRASIL, 2015). Os peritos devem se comprometer e se responsabilizar, pois a partir de sua opinião o processo será definido.

As normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de contabilidade, define as rotinas que devem ser cumpridas para realização da perícia contábil.

Sobre este assunto, Sá (2021) contextualiza sobre as fases da perícia, que são elas: Fase Preliminar, onde as partes indicam seus assistentes, formulam seus questionamentos e são dispostas as propostas dos honorários bem como requerido seu depósito e o juiz indica o prazo, local e hora para início, Fase Operacional que se trata do início da perícia, o trabalho que é realizado e a elaboração do laudo. A última fase é a Fase Final, onde o laudo assinado e entregue, os honorários são levantados e os esclarecimentos de parte do processo ou todo ele se as partes já tiverem requerido.

ÉTICA PROFISSIONAL

Nos estudos sobre o comportamento humano a moral é influenciada pela ética obedecendo aos princípios ditados pela sociedade em um determinado momento, dessa forma, em um ambiente profissional de contabilidade a ética é de suma importância já

que sempre haverá situações onde o profissional deverá exercer seus dilemas éticos sobre determinado assunto e terá que tomar decisões sobre o que é certo ou errado, contribuindo com a justiça e bem estar da sociedade (LISBOA,2012).

Portanto, o conceito de ética de acordo com a filosofia pode ser entendido como aquilo que é certo ou errado, bom ou mau. Derivada da palavra grega “ethos” a palavra ética tem a mesma base etimológica da palavra latina moral cujos significados são hábitos e costumes (LISBOA,2012).

Para Sá (2021) a ética desde a Idade Clássica, vem sendo estudada como ação virtuosa e o caminho certo a se seguir, e que assim o homem tende a agir de forma correta para ser bem quisto pela sociedade, seus amigos e familiares, defendia ainda que aquele que promover o julgamento deve ser imparcial, ou seja, não deve tornar pessoal os casos em que trabalha bem como apoiar uma parte ou outra em um processo.

De acordo com a Norma Contábil o dever do perito Contador é trazer a verdade e não praticar favoritismo ou perseguição, se o profissional se encontra com esse tipo de sentimento ele deve comunicar imediatamente ao juízo para que possa ser substituído e nenhuma parte do processo seja prejudicada, e perante o juízo trata-se de suspeição e tem embasamento legal (CFC,2020).

O Perito deve ser imparcial em seus laudos, e as informações contidas nos laudos devem ser concisas e eficazes para que não se tornem inúteis, bem como uma linguagem acessível para que qualquer leitor possa entender o conteúdo de seu laudo. Além disso ele deve ser honesto e não aceitar receber nenhum valor adicional de nenhuma das partes envolvidas. Sendo assim o profissional perito deve ser detentor de amplos conhecimentos e especialista em determinado assunto de determinado litígio, e ainda possuir conhecimento jurídico para basear seus laudos e entender as questões jurídicas (CFC,2019).

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 07 de fevereiro de 2019 que trata do Código de Ética Profissional do Contador, aponta o comportamento que o contador deve apresentar em seu âmbito profissional. Veja o que dispõe o art. 19:

Art. 19 O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta: (a) prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa; (b) zelar pelo

cumprimento desta Norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições; (c) aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa; (d) acatar as decisões aprovadas pela classe contábil; (e) não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil; (f) informar aos órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e (g) jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos desta pesquisa, serão utilizados dados bibliográficos e documentais, utilizando uma abordagem qualitativa de natureza descritiva, dentre os últimos dois anos.

Em uma pesquisa bibliográfica e documental, segundo Marcone e Lakatos (2021), o pesquisador utiliza dados escritos ou não, que estejam presentes em documentos que sejam uma fonte primária de pesquisa, a fonte primária trata-se da informação original que foi escrita pela primeira vez como é o caso de anais de congressos, legislação, normas técnicas, entre outros.

A presente pesquisa tem uma abordagem qualitativa de natureza descritiva, visando a análise e comparação de dados coletados de decisões judiciais em processos, em que o trabalho do Perito foi essencial para solução do litígio. Para tanto, será realizada uma pesquisa junto as decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro proferidas nos exercícios de 2021 e 2022 onde além de verificar a importância do trabalho do perito contador para a decisão judicial, será analisada também a ética profissional do perito e a sua importância para o desenvolvimento do trabalho pericial.

Para Richardson (1999), a metodologia científica que emprega o uso de método qualitativo, busca descrever o intrincamento de determinado assunto ou problema, estudar as variáveis e qualificar os processos experimentados por grupos sociais.

Marconi e Lakatos (2003), por sua vez, descrevem que uma pesquisa descritiva é construída através de investigações metódicas que estudam as características principais ou decisivas de um determinado fato, a conjectura de determinados prospectos ou ainda o isolamento de variáveis principais ou chave. Segundo Vergara (2000, p. 47), “a pesquisa descritiva expressa as características de determinada população ou fenômeno,

estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza”. A autora dispõe que este tipo de pesquisa não tem a incumbência de explicar todos os fatos descritos, ainda que elucide o assunto.

Assim, o recorte temporal será de 02 exercícios (2021 e 2022) retirados da base de dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde a assiduidade do Perito foi essencial para decisão do litígio.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A revisão bibliográfica é importante para um trabalho de pesquisa, visto que auxilia o planejamento do estudo, evitando erros e a realização de experimentos anteriormente já realizados e que obtiveram resultados positivos. De posse de uma boa revisão bibliográfica há maior confiabilidade dos resultados alcançados.

Apresentamos nessa seção resultados verídicos sobre a temática “Contribuições da Perícia Contábil nas Decisões Judiciais” encontrados através de uma análise realizada diretamente no banco de dados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no período de 28 de agosto à 02 de setembro.

A partir dos critérios para a realização da pesquisa, foi necessário definir as palavras-chave e a composição do algoritmo de busca, ou seja, a string. A string foi composta pelas palavras-chave da pesquisa “Perícia Judicial Contábil”, “TJRJ” e “necessidade”.

Inicialmente as buscas na base de dados, com os parâmetros definidos, resultaram 10.000 documentos. Após os achados aplicou-se uma rápida análise nos anos de 2021 e 2022.

Na segunda fase da revisão, realizou-se a leitura das ementas, e como resultados selecionou-se dois casos que serão detalhados adiante.

O primeiro a ser analisado é uma ação de revisão de cláusulas contratuais a respeito de um contrato de alienação fiduciária. Neste instrumento:

O exame dos autos principais dá conta de que a Autora insurge-se contra a cobrança de valores excessivos de encargos, praticados pela Instituição financeira diante do contrato firmado de abertura de crédito com garantia de alienação fiduciária, onde foi dado como garantia um veículo Voyage, ano 2018/2019, sendo deferida a realização de prova pericial contábil (TJRJ, 2022).

Neste campo solicitou-se a perícia contábil visto que em todas as ações revisionais que envolvem contratos bancários, em especial quando a solicitação se baseia em supostas irregularidades e abusos no valor da dívida e prestações devidas.

Ainda, neste mesmo instrumento houve ementa de agravo de instrumento, alegando-se os valores fixados para o honorário pericial.

O desembargador da referida comarca nega o provimento ao agravo, justificado e embasado no fato de que o valor dos honorários periciais deve levar em consideração a capacidade profissional do expert bem como a responsabilidade que emerge do múnus decorrente da nomeação judicial.

Nesse sentido chamamos a atenção para a responsabilidade para o contador designado, visto seu dever obrigatório e capacidade profissional postas em “jogo” e sendo acompanhadas de perto para evitar favorecimentos e fraudes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até o momento foi realizado uma compreensão mais aprofundada do tema, por meio do levantamento bibliográfico com base em autores e obras para obtenção de um conhecimento mais detalhado do tema e, portanto, para melhor auxiliar na análise dos resultados e suas discussões.

Em conclusão, expõe-se que esta proposta de pesquisa, encontra-se em andamento, e que o estudo da teoria já realizado demonstra a importância do tema, sendo essencial para a interpretação dos dados que estão sendo analisados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, I. R. S. **Perícia Contábil**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade**. NBC PP 01 (R1). Perito Contábil. Brasília: CFC, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade**. NBC TP 01 (R1). Perícia Contábil. Brasília: CFC, 2020.

LISBOA, L. P. **Ética Geral e profissional em Contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V.. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992, p. 43.

MEIRINHOS, M; OZÓRIO, A. O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. **EDUSER: revista de educação**, Vol 2(2), 2010.

MULLER, A.N. (2017). **Perícia Contábil**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/361803563_Resenha_do_Livro_Pericia_Contabil_Muller_A_N_Timi_S_R_R_Heimoski_V_T_M_2017_Sao_Paulo_SP_Saraiva_224_paginas_ISBN_978-85-472-1977-2> Acesso em 20 Ago 2023

RICHARDSON, R. J. (1999). **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. Atualizador Wilson Alberto Zappa Hoog - 11ª ed.- São Paulo: Atlas, 2019.

TJRJ. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1805824210>> Acesso em 02 de set 2023.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000, p.47.